



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA FINS DE PROVIMENTO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VISEU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que compete ao chefe do poder executivo municipal expedir Decretos, portarias e outros atos administrativos regulamentadores, conforme disposto no Art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Viseu/PA;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14 da Lei nº 14.113/2020, que versa sobre a complementação-VAAR a ser distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria de gestão e alcançarem evolução de indicadores de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de avaliação de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de Viseu é competência do Poder Executivo, sobre a qual fica delegada, nos termos deste decreto, a Avaliação de Mérito e Desempenho à ser realizada por Comissão Avaliadora.

Art. 3º A avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção.

Parágrafo único. A avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 4º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Um representante do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

III – Um representante da Coordenação Pedagógica da Base Curricular do Município de Viseu;

IV – Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

V – Um representante do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º. A Avaliação de Mérito e Desempenho será realizada conforme os seguintes critérios:

I – Possuir curso superior em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

II – Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência em sala de aula;

IV – Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;

V – Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VI – Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

Art. 6º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de serem nomeados aqueles que não preencherem os critérios de mérito e desempenho contidos no presente Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 7º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu/PA, 12 de setembro de 2022.

ISAIAS JOSE SILVA
OLIVEIRA
NETO:60434856215

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2022.09.12 18:44:11
-03'00'

ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Viseu, Pará